



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2010,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE
UBERLÂNDIA.**

Processo: 23117.008091/10-08

Dispensa: 874/2010 - Art. 24, XIII

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Av. João Naves de Ávila, 2160 – Bloco 1S, Campus Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.225.247/0001-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Lucimar Antonio Cabral de Ávila, portador da Carteira de Identidade nº M-5.312.026 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 558.872.796-72 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008091/2010-08, na modalidade Dispensa nº 874/2010 - Art. 24, XIII, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de produção de vídeo aula para os cursos de graduação em Pedagogia a distância; graduação em Administração pública a distância ; Especialização em Gestão Pública; Especialização em Gestão Pública Municipal e Especialização em Gestão da Saúde, todos oferecidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

1.2. Detalhamento do Objeto

1.2.1. Será produzida 1 (uma) vídeo aula por disciplina, totalizando 65 (sessenta e cinco) vídeo aulas.

1.2.2. As gravações ocorrerão em Uberlândia, dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE**, seja em ambiente fechado ou aberto, prevendo gravações em estúdio e/ou externas.

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer condições apropriadas para uso do recurso de Cromo Key e Teleprompter, desde que a gravação seja realizada em seus estúdios.

1.2.3. A definição de local ficará a cargo do professor regente de cada disciplina.

1.2.4. **Duração:** Cada vídeo aula deverá ter 120 minutos de duração, divididos em uma, duas, três ou quatro partes, ou conforme a necessidade do professor regente da disciplina, sendo que cada vídeo aula possui soma igual a 120 minutos, com material editado válido, excluídos os tempos de abertura, apresentação e encerramento. A gravação da vídeo aula será efetuada em uma única data, em horário seqüencial, não sendo possível a realização de gravações fracionadas para a composição de cada vídeo aula.

1.2.5. **Qualidade:** Os vídeos deverão ser gravados em formato digital, com resolução de 720x480 linhas ou superior. Tanto a imagem quanto o som deverão estar nítidos, não podendo haver nenhum tipo de distorção. Para as gravações em estúdio com o uso de Chroma Key e/ou cenários virtuais, os efeitos não poderão apresentar nenhum tipo de distorção, devendo ser preciso e limpo, e o áudio isento de ruídos e/ou interferências, perfeitamente sincronizados.

1.2.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar algum tipo/modelo de teleprompter para auxiliar o professor durante a gravação, bem como microfones de lapela ou auricular para captação do áudio. O tempo contratado para a captação será contado a partir do efetivo início das gravações. A organização do estúdio, montagem e ajustes demorados de equipamentos, bem como treinamento de pessoal e disponibilização da equipe técnica, devem anteceder a entrada do professor da disciplina no local de gravação. Para fins de ajuste do tempo de leitura do professor com o tempo de operação do teleprompter pelo profissional, a **CONTRATADA** facultará a entrada do docente no local de gravação 30 (trinta) minutos antes do início das gravações. Para este fim serão necessários somente uma câmera filmadora, o teleprompter e seu operador.

1.2.6. **Edição:** Os vídeos deverão ser editados em sistema não linear de boa qualidade, contendo cortes e transições suaves, efeitos especiais, sonorização, legendas entre outros recursos. Cada vídeo deverá conter



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

uma abertura (apresentação) e um encerramento, contemplando os créditos e as logomarcas das instituições realizadoras, imagens e artes ilustrativas do conteúdo do módulo. A **CONTRATANTE** fornecerá todos os dados necessários, referentes a cada um dos vídeos. Para uso do teleprompter, o professor deverá disponibilizar antecipadamente o material utilizado, no formato MSWord, versão 2003 ou inferior. Para a utilização de imagens específicas, o professor deverá fornecê-las até o prazo máximo da gravação da video-aula. As gravações serão acompanhadas, de acordo com a respectiva disciplina, por um dos coordenadores dos seguintes cursos: graduação em Pedagogia a distância; graduação em Administração pública a distância ; Especialização em Gestão Pública; Especialização em Gestão Pública Municipal e Especialização em Gestão da Saúde, todos oferecidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB),

1.2.7. Apresentação: Após a edição de cada vídeo aula, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma amostra (matriz em DVD) ao coordenador responsável pelo curso, a título de prova, para validação do professor regente da disciplina. O formato desta prova poderá ser em MPEG-2 ou em AVI, em arquivo eletrônico (pendrive ou DVD).

1.2.7.1. A **CONTRATADA** deverá produzir uma matriz em DVD com menu interativo contemplando todos os vídeos referentes àquela disciplina, compatível com DVD player e entregue ao CEaD para validação final. Os dados para produção da matriz serão passados pelo coordenador de cada curso.

1.2.8. Entrega Final: Após a validação do vídeo pelo professor regente ou pela comissão responsável, a **CONTRATADA** entregará o vídeo devidamente corrigido nos seguintes formatos: MP-4 de 400 kbps e FLV em média resolução.

1.2.8.1. A título de backups serão fornecidos os arquivos nos formatos: MP-4 de 800 kbps, MPEG-2 de alta resolução com áudio e vídeo fundidos em um único arquivo, DVD em dois arquivos separados áudio e vídeo.

1.2.8.2. Todos os arquivos brutos de cada vídeo serão fornecidos no formato de backup.

1.2.9. Local de Entrega do objeto: Os serviços requisitados deverão ser entregues no CEaD – Centro de Educação a Distância: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 1S – Térreo – Campus Santa Mônica - Uberlândia - MG, fone: (34) 3239-4056 das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. A entrega do texto a ser utilizado no teleprompter pelo professor, conforme especificações do item 1.2.6, deverá ser realizada com o mínimo de 03 horas antes do período de gravação. O descumprimento deste prazo acarretará na



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- inabilitação do uso do equipamento supracitado;
- 2.2. A entrega das imagens específicas, conforme especificações do item 1.2.6, uma vez que serão utilizadas para a edição da video-aula, deverá ser efetuada até o final da gravação previamente agendada. O descumprimento deste prazo incorrerá na inabilitação de uso de imagens específicas na edição do vídeo, limitando-se ao uso de imagens disponíveis no acervo da **CONTRATADA**.
 - 2.3. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por avisar à **CONTRATADA**, com, no mínimo 12 horas, sobre eventuais alterações no horário previamente agendado com o professor, momento em que será agendada uma nova data e horário, sob pena de eventuais atrasos serem contados no tempo de gravação.
 - 2.4. A cada solicitação deverá ser confeccionado um exemplar (prova) para apreciação e aprovação, de acordo com a disciplina solicitada, por um dos coordenadores dos cursos: graduação em Pedagogia a distância; graduação em Administração pública a distância ; Especialização em Gestão Pública; Especialização em Gestão Pública Municipal e Especialização em Gestão da Saúde, todos oferecidos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) para posterior confecção dos demais.
 - 2.5. O modelo/prova deverá ser enviado para análise ao CEaD – Centro de Educação a Distância: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 1S – Térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, fone: (34)3239-4056 das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
 - 2.6. A aprovação da amostra/modelo deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, ofício ou Fax, detalhando as alterações caso haja;
 - 2.7. A liberação para produção final somente será realizada quando estiver totalmente de acordo com as exigências do CEaD/UFU;
 - 2.8. Se a **CONTRATADA** enviar o material pronto à **CONTRATANTE**, sem a avaliação e aprovação da amostra, o CEaD/UFU não se responsabilizará pelos serviços, inclusive pelo valor do trabalho prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O exemplar amostra, deverá ser confeccionado e entregue num prazo não superior a 8 (oito) dias úteis contados da Solicitação dos serviços feita pelo CEaD;
- 3.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar e aprovar a amostra no prazo não superior a 3 (três) dias úteis;
- 3.3. O produto final deverá ser entregue no prazo não superior a 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da aprovação da amostra, não podendo ser entregue com defeito ou fora das especificações;
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente os prazos de entrega de cada vídeo produzido, levando em consideração o cronograma de entrada no sistema.
- 3.5. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis, para substituir material/serviço entregue com defeito ou fora das especificações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. Estar no local da prestação do serviço nos horários acertados com a **CONTRATANTE**.

4.1.2. Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado com crachá ou uniforme.

4.1.3. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos.

4.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Universidade.

4.1.5. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços da **CONTRATANTE** a pontualidade, bem como as ocorrências havidas.

4.1.6. Observar a conduta adequada na utilização EPI's e acessórios objetivando a correta execução dos serviços.

4.1.7. Iniciar as atividades, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

4.1.8. Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução.

4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, por seus funcionários, desde que comprovada a sua responsabilidade durante a execução dos serviços.

4.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, locomoção, alimentação, uniforme, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

4.1.11. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

4.1.12. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

4.2. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital de Licitação;

4.2.2. Receber e conferir o material/serviço;

4.2.3. Recusar o material/serviço que não estiver de acordo com as especificações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 4.2.5. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**;
- 4.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta:

- DIPOC 471/10 – Gestora 709
 - PTRES: 21125
 - Elemento de Despesa: 339039
 - Fonte de Recursos: 112915408
 - Nota de Empenho: 2010NE906136
- Ação: 8429 – Formação inicial e continuada a distância – Gestora 101
 - PTRES: 31069
 - Elemento de Despesa: 339039
 - Fonte de Recursos: 112
 - Nota de Empenho: 2010NE906137

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **DO VALOR:** O valor global deste contrato é de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, sendo que o valor unitário de cada video aula é R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

6.2. Da Forma de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

6.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

6.2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com o serviço realizado e aprovado pela **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 6.2.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, não podendo exceder ao dia 25, acompanhada das respectivas Requisições de Serviço.
- 6.2.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições do Edital e seus anexos e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- 6.2.4.1.** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
- 6.2.4.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 6.2.4.3.** Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 6.2.5.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 6.2.6.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2.7.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 6.2.8.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 6.2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 6.2.10.** O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

que for necessário à regularização das ocorrências;

6.2.11. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

6.2.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato ficará vigente durante o exercício de 2011, ou seja, terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2011**.

7.2. A execução dos serviços terá início quando do recebimento da ordem de serviço que será emitida pelo CEaD da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O valor será fixo e irreatável face ao que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

- 9.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 9.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5.4. fizer declaração falsa;
 - 9.1.5.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.6.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.1.7. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.9. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 9.1.9.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 9.1.9.2. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 9.1.9.3. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
 - 9.1.9.4. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato. 



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 10.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CEaD, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 14.2. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:
- 14.2.1. **Eucídio Pimenta Arruda**, inscrito no CPF sob o nº 000.641.216-58 e no SIAPE nº 1479819, lotado na Faculdade de Educação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CONTRATANTE.

- 14.2.2. Marisa Pinheiro Mourão**, inscrita no CPF sob o nº 053.353.606-16 e no SIAPE nº 1738909, lotada na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.
- 14.2.3. Claudine Jordão de Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 255.306.406-30 e no SIAPE nº 0411433, lotado na Faculdade de Gestão e Negócios da **CONTRATANTE**.
- 14.2.4. Rafaela Costa Cruz**, inscrita no CPF sob o nº 060.101.126-05 e no SIAPE nº 1739911, lotada na Faculdade de Gestão e Negócios da **CONTRATANTE**.
- 14.2.5. Raul de Freitas Balbino**, inscrito no CPF sob o nº 363.219.741-53 e no SIAPE nº 1065149, lotado na Faculdade de Gestão e Negócios da **CONTRATANTE**.
- 14.2.6. Eduardo Giarola**, inscrito no CPF sob o nº 036.192.406-20 e no SIAPE nº 1577637, lotado na Faculdade de Gestão e Negócios da **CONTRATANTE**.
- 14.3.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE** através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 14.4.** Aos fiscais compete:
- 14.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 14.4.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 14.4.3.** As decisões e Providências que ultrapassarem a competência do CEaD deverão ser solicitadas ao Gabinete do Reitor da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 14.4.4.** Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.4.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 14.4.6.** Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
- 14.4.7.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 14.4.8.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

objeto.

14.4.9. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

14.4.9.1. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT) da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica.

14.4.10. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

14.4.11. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos (DCONT), sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

14.4.12. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.

14.4.12.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.

14.4.13. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

14.4.14. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

14.4.15. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,

14.4.16. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

14.4.17. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.

14.4.18. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

14.4.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993. 



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica,
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

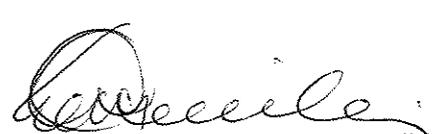
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 15 de março de 2011.

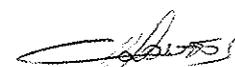

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor em exercício


**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO
EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA**

Lucimar Antonio Cabral de Ávila
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20